



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2347

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Procuradoria-Geral do Município	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2347

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.027, de 08 de AGOSTO de 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, do Município de Viradouro, para o exercício de 2023, e dá outras providências.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, do Município de Viradouro, para o exercício de 2023, com vistas a promover a regularização dos créditos de natureza tributária ou não, devidamente constituídos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Os contribuintes poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista com anistia total de multa e juros incidentes sobre a dívida, desde que a adesão ocorra até o dia 29 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para os débitos levados ao protesto extrajudicial sem o ajuizamento judicial da cobrança, será permitido a adesão da forma disposta no §1º, acrescida de eventuais custas, sendo expedida, mediante pagamento, carta de anuência ao devedor para a baixa do protesto e pagamento dos emolumentos diretamente ao cartório pelo interessado devedor.

Art. 2º. O servidor público em débito com a Fazenda Municipal poderá converter a totalidade de sua licença prêmio vencida e não gozada e até 10 dias, por período de 30 dias, das suas férias vencidas e não gozadas para o pagamento de débitos à vista devidos ao Município.

Parágrafo único. Os débitos poderão estar em nome de qualquer parente do servidor, pessoa física ou jurídica da qual seu representante legal também tenha parentesco, em ambas as hipóteses, seja parente consanguíneo e componha o mesmo núcleo familiar, e ainda desde que o servidor faça o reconhecimento dos débitos em seu nome e CPF para quitação integral e à vista.

Art. 3º. Na hipótese de dívidas ativas ajuizadas, os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos por acordo entre as partes, nos autos do processo ou extrajudicialmente junto a Divisão de Tributos da

municipalidade, entretanto, permanece o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas processuais, nestas incluídos, como ônus da sucumbência, os honorários advocatícios, que também deverão ser pagos na totalidade e à vista, juntamente com a dívida principal, e são devidos as dívidas ajuizadas.

§1º. O pedido de acordo somente será deferido se o contribuinte executado confessar a dívida e reconhecer os débitos, além de desistir, expressamente, e de forma irrevogável e irretratável, tanto na esfera administrativa como na Judicial de ações, impugnações, recursos, embargos, exceções de pré-executividade, ou qualquer outro meio de discussão, seja qual for a alegação ou matéria, na qual tenham por objeto os créditos devidos à Fazenda Municipal, incluindo suas custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais.

§2º. Havendo a quitação administrativa do débito, a Divisão de Tributos deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, em até dois dias úteis, o termo de confissão de dívida assinado, o relatório atualizado da dívida quitada e o comprovante de quitação, em formato digital, para que seja solicitada a extinção do processo judicial.

§3º. A Divisão de Tributos também deverá gerar a respectiva guia de custas finais do processo para o contribuinte, em apartado, encaminhando a guia e seu comprovante de pagamento, em formato digital, à Procuradoria-Geral do Município para peticionamento, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º. A opção de ingresso no REFIS poderá ser formalizada na sede da Prefeitura, ou na sede do SAV quando se tratar de Tarifa de Água e Esgoto, pelo contribuinte interessado ou por terceiros mediante procuração com poderes específicos, até a data final para adesão, mediante requerimento efetuado na repartição competente, com a juntada dos seguintes documentos:

I - contribuinte pessoa física deverá apresentar:

a) RG e CPF;

b) título de propriedade ou posse do imóvel;

c) no caso de o IPTU ou de a Tarifa de Água e Esgoto não estar em nome do contribuinte, apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel;

II - contribuinte pessoa jurídica deverá apresentar:

a) contrato social registrado na JUCESP, atualizado;

b) CNPJ e da inscrição estadual, se houver;

c) RG, CPF e comprovante de residência dos respectivos sócios;

d) título de propriedade ou posse do imóvel;

e) no caso de o IPTU ou de a Tarifa de Água e Esgoto não estar em nome dos sócios apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.

Art. 5º. Os parcelamentos já existentes poderão, a requerimento do contribuinte interessado, serem resolvidos na forma desta lei, observado sempre o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2347

Página 3 de 4

remanescente a descoberto, consolidado até a data do pagamento.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos da Fazenda Pública Municipal já resolvidos pelo pagamento, remidos ou extintos na forma da legislação tributária em vigor.

§1º Para as dívidas ajuizadas da qual tenham ocorrido o bloqueio judicial de ativos financeiros através do SISBAJUD, mas que ainda não tenha sido requerida a expedição do respectivo MLE em favor da municipalidade, fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município requerer o desbloqueio das contas e ativos financeiros para as dívidas que forem quitadas nos termos desta lei, bem como, em casos de transferências para contas judiciais, a requerer o levantamento em favor do executado, excepcionalmente.

§2º Para as dívidas ajuizadas da qual tenha ocorrido o bloqueio judicial de ativos financeiros através do SISBAJUD, e que o Município já tenha requerido a expedição do respectivo MLE, a adesão ao programa previsto nesta lei poderá ser realizada apenas em face do valor residual, se existente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 08 de agosto de 2023.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.028, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.700,68 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.700,68 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 40.700,68

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 240.700,68 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), será utilizado

o excesso de arrecadação, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 544/2023 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.075, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.700,68 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.028 de 08 de agosto de 2023, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.700,68 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 40.700,68

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 240.700,68 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 544/2023 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2347

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL 3000MG/ML EM ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 10002418220218260660**, pelo valor de **R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)**, com a contratada **MARÇAL & ZACARONE LTDA - ME**, inscrita sob **CNPJ nº 27.857.383/0001-75**, com fundamento legal no **inciso V do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada e por se tratar de aquisição direta, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído pelo seu empenho conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 09 de agosto de 2023.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO COM RENOVAÇÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DAS UNIDADES DE SAÚDE**, pelo valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, com a contratada **HUGO HENRIQUE MACHADO COMERCIO DE EXTINTORES**, inscrita sob **CNPJ nº 20.450.544/0001-62**, com fundamento legal no **inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 09 de agosto de 2023.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 036/2023

Viradouro/SP, 10 de agosto de 2023.

*"Determina a abertura de
Processo Administrativo*

Disciplinar"

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023, que criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o quanto narrado no Processo "Flowdocs 214 / 2023 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS"

CONSIDERANDO o §1º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e que a Procuradora-Geral do Município é autoridade competente para determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar e procedimentos similares;

CONSIDERANDO o artigo 137 da Lei Complementar 42/2010, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 07 de dezembro de 2022, combinada com o inciso III, artigo 130 e os incisos VIII e XXIV do artigo 115, todos da mesma lei;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar o quanto disposto no Processo "Flowdocs 214 / 2023 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS" na qual trata sobre a inassiduidade habitual por servidor público efetivo pertencente à Secretaria Municipal de Governo, tendo possivelmente incorrido em transgressões disciplinares previstas nos incisos VIII e XXIV do artigo 115, inciso III do artigo 130 e *caput* do artigo 137, todos da Lei Complementar Municipal 42/2010.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a comissão permanente e processante, nomeada pela Portaria nº. 081, de 01 de março de 2023, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis

Art. 4º. A comissão deverá garantir a todos os envolvidos o contraditório e ampla defesa, pautando os trabalhos pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO